

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2023-2034

**EMENDA ADITIVA N° , DE 2025**

Acrescente-se ao Art. 25. do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

Art. 25. O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à trajetória de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), **vedada a destinação de recursos a instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, e assegurada a participação de estudantes e comunidades escolares na definição das prioridades locais de investimento.**

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda propõe que o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar seja direcionado exclusivamente ao fortalecimento da rede pública de ensino, prevenindo desvios de finalidade e evitando a ampliação de parcerias público-privadas que configuram formas indiretas de privatização. Além disso, garante a participação efetiva dos estudantes nas decisões sobre a aplicação dos recursos, promovendo transparência, controle social e legitimidade democrática. Essa medida reforça o princípio constitucional da gestão democrática (art. 206, VI, CF) e contribui para a efetivação das metas de sustentabilidade e conforto térmico, tornando o programa mais eficiente e alinhado às necessidades reais das comunidades escolares.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

**Dep. ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256774195900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



\* C D 2 5 6 7 7 4 1 9 5 9 0 0 \*